



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Solicitação de abertura de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A ATENÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, visando a ampliação e melhoria dos serviços ofertados à crianças e adolescentes do município de São Vicente do Sul/RS na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da lei municipal nº 5623/2019, resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, de acordo com a lei nº 13019/2014 e suas normatizações, Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e pelo decreto municipal nº 125, de 29 de dezembro de 2016

1.2. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul, gerenciados pelo Conselho Municipal da Criança e do adolescente, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento:

1.2.1. Para os fins deste termo se entende por projeto o conjunto de ações planejadas e desenvolvidas dentro de tempo determinado, executada por entidades governamentais e não governamentais, localizadas no município de São Vicente do Sul, para:

a) Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de proteção à criança e ao adolescente;

b) Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos para Criança e adolescente;

1.2.2. Serão considerados os projetos apresentados pela sociedade, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses, que abranjam programas segundo as linhas de ações Lei Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da lei municipal nº 5623/2019, resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, de acordo com a lei nº 13019/2014 e suas normatizações e pelo decreto municipal nº 125, de 29 de dezembro de 2016

1.2.3. Enquadrar-se em programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnóstico, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente.

1.2.4. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

1.2.5. Ter acompanhamento pedagógico de profissional habilitado para assessoria das ações e execução dos projetos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Selecionar projetos em consonância com as políticas públicas destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações direcionada à Criança e ao Adolescente no Município de São Vicente do Sul.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto 2174 Custeio de Ações e Políticas Públicas Voltadas à Criança e Adolescente
Despesa 3350.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.
Recurso: 1090 Fundo da Criança e do Adolescente

4. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os Projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

4.2. Os projetos apresentados serão analisados, aprovados ou indeferidos pela Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal, nomeada através da Portaria nº 826/2022 de 29/09/2022, observando o previsto neste termo e a disponibilidade orçamentária.

4.3. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no



montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

4.5. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

4.5.1. A contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4.6. Se houver projetos de mais de uma entidade, o valor acima será rateado proporcionalmente com a quantidade de projetos aprovados.

4.7. A contratação de serviços e de pessoal com recursos Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul transferidos para execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

5. DOS PROJETOS:

5.1. Os Projetos apresentados deverão indicar eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

5.1.1. ESPORTE, CULTURA, LAZER E MÚSICA: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas;

5.1.2. EDUCAÇÃO FINANCEIRA: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do uso correto dos recursos financeiros, que saibam planejar suas ações, que saibam economizar;

5.1.3. SUSTENTABILIDADE: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção da sustentabilidade, do uso que tenham como foco a mesma;

5.1.4. MEIO AMBIENTE: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção da preservação, da conscientização do nosso meio ambiente, poluição, desmatamento, água;

5.1.5. SAÚDE: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção da saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1.1. Enquadrar-se no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.1.2. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de



natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 6.1.2;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 6.1.2 as organizações religiosas.

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 6.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 6.1.2.

d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 6.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.1.3. Organizações não governamentais com sede no município de São Vicente do Sul - RS, desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas entre os dias _____, e a abertura dos envelopes em sessão pública, a realizar-se às _____) na sala 305, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.

7.2. Os interessados deverão apresentar as propostas em envelope lacrado, protocolado no Setor de Licitações, contendo a seguinte inscrição externamente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Setor de Licitações

Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro,

Cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000

ENVELOPE DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2025

Nome da Proponente: _____

CNPJ nº _____

7.3. A inscrição será efetivada mediante o envio dos documentos listados neste item, através de OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO, conforme modelo Anexo I deste termo.

7.3.1. Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente ou Cargo Equivalente da entidade interessada.

7.3.2. O envelope de propostas deverá conter:

7.3.2.1. Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;

7.3.2.2. Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;

7.3.2.3. Declaração de funcionamento regular da instituição atestado pelo Município;

7.3.2.4. Cópia do CNPJ atualizado;

7.3.2.5. Cópia do CPF e do RG do (a) Presidente da entidade ou cargo equivalente;

7.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.3.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.3.2.9. Formulário de Inscrição, conforme Anexo I do presente termo, em 01 (uma) via, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada.

7.3.2.10. Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo II do presente termo.

7.3.2.11. Identificação da entidade, conforme modelo Anexo III deste termo.

7.4. Não serão aceitos documentos e projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 – Etapas da fase de seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	99/99/9999



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO**

2	Envio das propostas pelas OSCs.	Em até 30 (trinta) dias após publicação edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01 (um) dia útil após o prazo final da entrega das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.	Em até 03 (três) dias úteis após julgamento propostas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos (se houver recursos)
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Em até 03 (três) dias úteis após o julgamento de apresentação das contrarrazões aos recursos (se houver recursos)

8.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de São Vicente do Sul/RS.

8.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.3.1. Conforme prazo estabelecido no item 02 da Tabela 01 deste termo, as propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs com prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo.

8.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 02 – Critérios de julgamento e metodologia de pontuação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.9. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a



proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de São Vicente do Sul/RS, iniciando-se o prazo para recurso.

8.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.6.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.3. Os recursos devem ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, e direcionados à Comissão de Seleção.

8.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

8.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública do município de São Vicente do Sul/RS deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

9.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;



b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.1.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

9.1.1.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

9.1.1.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

9.1.1.6. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

9.1.1.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

9.1.1.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

9.1.1.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

9.1.1.10. No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

9.1.1.11. Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

9.1.1.12. Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

9.1.2. Os documentos de que tratam o item 9.1.1.7, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

9.1.3. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os itens 9.1.1.4 e 9.1.1.5, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

9.1.3.1. Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

9.1.3.2. Relatório de atividades desenvolvidas;

9.1.3.3. Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

9.1.3.4. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

9.1.3.5. Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

9.1.3.6. Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

9.1.3.7. Prêmios locais ou internacionais recebidos;

9.1.3.8. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

9.1.3.9. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.1.4. Os documentos exigidos no item 9.1 deste termo, que tenham sido apresentados no envelope de proposta e que estejam com o prazo de validade em vigor, estão dispensados da apresentação no ato da Celebração da Parceria, prevista no item 10 do presente termo.



9.1.5. Todos os documentos exigidos neste termo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou, ainda, cópias acompanhadas dos originais para confronto no momento da análise dos mesmos.

9.1.6. As cópias de documentos extraídas da internet, ou documentos com assinatura digital, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Comissão de Seleção, desde que contenham o endereço eletrônico e código chave para conferência.

9.2. Dos impedimentos:

9.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

9.2.1.1. Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de São Vicente do Sul; e

9.2.1.2. Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria:

9.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.1 deste termo, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste termo, ou quando as certidões exigidas, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Da aprovação do plano de trabalho:

9.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico:

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

9.6. Da convocação para celebração da parceria:

9.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 10.1 deste termo, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO**

11.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

11.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

São Vicente do Sul, 13 de junho de 2025

**ROSMARI MOSSI BISSACO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**